

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
22/2/89 autp

CONSELHO DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DA REPÚBLICA 53

Fls. N.º 14
Proc. N.º 1285/88
Rub. 071
DOCUMENTAÇÃO
E BIBLIOTECA
EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1285/88
INTERESSADO: MÃE DE ALUNO DO COLÉGIO XIX DE OUTUBRO
LOCALIDADE: SÃO PAULO
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO SOBRE COBRANÇA DE MENSALIDADES
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE C. MENESSES
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 72/89
D.O. 08/03/89 :06
APROVADA EM: 22 / 02 / 89
Conselho Pleno

1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, uma senhora, mãe de aluno, apresenta reclamação contra os valores aplicados pela instituição de ensino nas mensalidades do 1º semestre de 1988.

2- APRECIÇÃO: A reclamação constante nos presentes autos perdeu seu objetivo quanto à análise do mérito, visto que os preços praticados pela entidade estão dentro dos parâmetros estabelecidos na Deliberação 32/88, no Decreto 95.720/88 e no Decreto 95.921/88, conforme demonstrativo abaixo:

<u>RECLAMANTE</u>	<u>RECLAMADO</u>
Pagou p/ o 2º grau	Valores Autorizados
Dez/87 - cz\$ 3.864,00	cz\$ 4.027,02
Jan/88 - cz\$ 4.736,00	cz\$ 4.836,45
Fev/88 - cz\$ 5.277,00	cz\$ 5.280,92
Mar/88 - cz\$ 9.796,00	Dec. 95.720/88
Abr/88 - cz\$ 11.266,00	Dec. 95.720/88
Mai/88 - cz\$ 13.090,00	cz\$ 12.868,40
Junh/88 - cz\$ 13.743,00	cz\$ 15.143,53

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto pela improcedência da reclamação com a devida ciência às partes, inclusive ao PROCON, em resposta ao Ofício 023/89 (C.A. 35.687/89)

CENE-CEE, em 21/02/89

a) 
GERALDO MUGAYAR
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 1285/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 72/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de fevereiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente